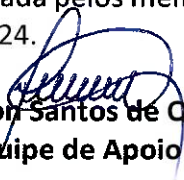


4ª ATA DA SESSÃO INTERNA
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90006/2024 - PROC. ADM. Nº 66508/2024

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 13:00hs, em sessão interna, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 30/2024, ao final assinados, com o fim específico de analisar a Documentação de Habilitação da licitante **EPTÁ EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**, referente a CONCORRÊNCIA nº 90006/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução da obra de Construção do Mercado de São Caetano, Rua Estrada de Campinas, Bairro: São Caetano-Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos. Aberta a sessão, foi observado que a licitante não enviou o “Comprovante de Inscrição da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP:... (subitem 10.14.1) e a Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos...(anexo XII)”. Diante da falta da informação, entendemos ser possível e legal a promoção de diligência, art. 64, Lei 14.133/2021, e adotando-se o entendimento do Acórdão/TCU nº 1211/2021 Plenário “*Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro*” (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro/Agente de Contratação. Dessa forma, sugerimos a promoção da diligência, visando sanar a falha ou equívoco na documentação apresentada. Perante os fatos circunstanciados, nesta Ata, a Agente de Contratação decidiu pelo cabimento e promoção da diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, conforme disposto no art. 64, da Lei 14.133/2021, subitem 25.7 do Edital, e de acordo com o Acórdão/TCU nº 1211/2021. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio e pela Agente de Contratação. Salvador, 09 de agosto de 2024.


Aelson Santos de Queiroz
Equipe de Apoio


Rose Mary M. Araújo
Equipe de Apoio


Ana Lucia L. de Souza e Silva
Equipe de Apoio


Adriana de F. Braga
Equipe de Apoio


Maria Lucia de Assis
Equipe de Apoio


Maria do Alêm G. Silva
Agente de Contratação